Exma. Senhora

 Diretora Geral da Administração Justiça

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), nº de sócio do SFJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o nº mecanográfico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com a categoria profissional de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a exercer funções no núcleo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Tribunal Judicial da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem por este meio requerer que lhe seja reconhecido o direito á contagem do período probatório, com as devidas consequências, nomeadamente reconstituição da sua situação laboral.

Isto porque tem conhecimento que a diversos colegas foi reconhecido esse mesmo direito, quer oficiosamente, quer em execução da sentença judicial proferida no âmbito do processo n.º 2073/09.1BELSB, que correu termos na U.O. 5 do TAC de Lisboa, estando o Requerente em igualdade de circunstancias que os demais.

Além de que o Requerente não faz parte da lista dos associados do SFJ a quem não foi reconhecido esse direito, identificados no ponto F) dos factos dados como provados nessa mesma sentença já transitada em julgado (por já terem beneficiado desse direito).

De resto, a progressão decorre diretamente da lei e o parecer n.º 21/2006 do Conselho Consultivo da PGR homologado pelo Secretário de Estado Adjunto e da Justiça reconheceu esse mesmo direito a todos, que foi publicado em DR de 30-03-2009, o que vale como interpretação oficial a respeitar, pelo que a DGAJ encontra-se vinculada a esse mesmo entendimento.

O Requerente